



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

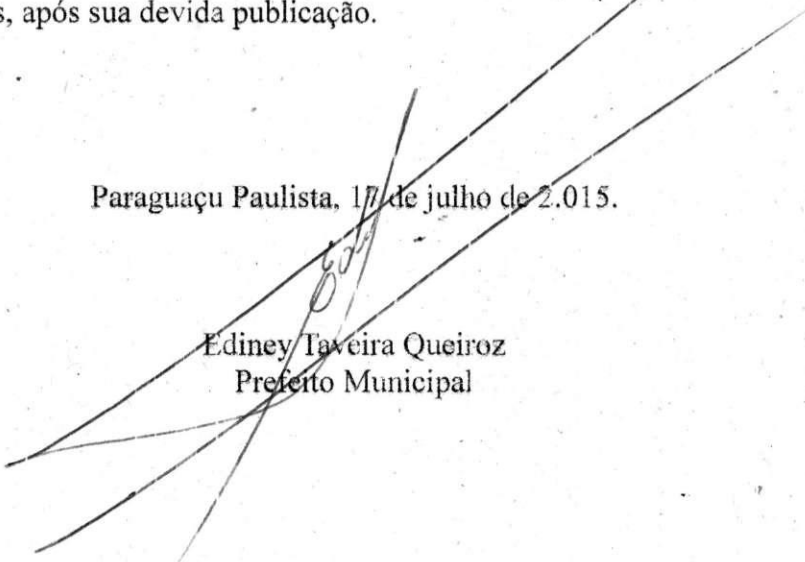
Em atendimento ao artigo 5º da Lei nº 8.666/93 apresentamos JUSTIFICATIVAS PELA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DA VERBA - FONTE "2" TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS - VINCULADOS", preterindo os empenhos vinculados as contas correntes nºs 130.454-2 e 24.927-0, por não possuir, no momento, disponibilidade financeira para sua quitação, por tratar-se de convênios aguardando liberação.

Segue abaixo relacionados, os empenhos que estão sendo preteridos.

Nº Empenho	Valor
13796/6	8.345,89
13796/8	12.133,66
14058/2	137.188,33
15757/1	690,50
15759/1	72.766,75

Conforme o acima justificado, assinamos a presente para que tenha efeitos jurídicos e legais, após sua devida publicação.

Paraguaçu Paulista, 17 de julho de 2.015.


Ediney Taveira Queiroz
Prefeito Municipal